



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 053644/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB/DF, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo SEI-GDF 00090-00021249/2024-17.

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB**, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#), doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual n.º 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Comercial, Sr. **MARCUS PEREIRA AUCELIO**, e por seu Superintendente de Comercialização, Sr. **DIEGO REZENDE FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa ([161417954](#), [161418091](#)), ambos brasileiros, devidamente identificados nos autos, residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/2021, nas Leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n.º 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão n.º 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo instaladas nos locais abaixo:

N.º	IDENTIFICAÇÃO	CLIENTE
1	Terminais Rodoviários	4216/1

N.º	IDENTIFICAÇÃO	CLIENTE
2	Estações do BRT	4216/2
3	Unidades Vinculadas	4216/3
4	Rodoviária do Plano Piloto	4216/4

TERMINAIS RODOVIÁRIOS	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
ASA NORTE (Ponto de Soltura)	AE Setor Terminal Norte lote J	15°44'09.8"S 47°54'26.5"W	2477076	Y16N019257
ASA SUL	STR Lote 02 (Setor Policial Sul)	15°50'10.1"S 47°56'00.5"W	3220532	A14B947131
BRAZLÂNDIA CENTRO LOTE 01	Área Especial Setor Norte Lote 01	15°41'01.7"S 48°11'36.5"W	362247	A18N482642
BRAZLÂNDIA CENTRO LOTE 02	Área Especial Setor Norte Lote 02	15°41'01.7"S 48°11'36.5"W	363413	A18N484172
BRAZLÂNDIA VEREDAS	Setor Veredas Praça Central AE Lote 01	15°40'18.6"S 48°11'56.7"W	356115	B14B903499
CEILÂNDIA - SETOR O	Quadra QNO 14 Área Especial C	15°47'17.0"S 48°08'03.5"W	2245132	B14B905078
CEILÂNDIA - SETOR O (Sala 3)	Quadra QNO 14 Área Especial C	15°47'17.0"S 48°08'03.5"W	7307411	Y14K129951
CEILÂNDIA - SETOR O (Sala 4)	Quadra QNO 14 Área Especial C	15°47'17.0"S 48°08'03.5"W	7139400	Y13K020750
CEILÂNDIA - P SUL	QNP 24 Area Especial 01	15°50'26.7"S 48°07'35.9"W	638013	A14B950128
CEILÂNDIA - QNQ/QNR	QNR 01 Area Especial	15°50'26.7"S 48°07'35.9"W	2782359	Y21S207329
CEILÂNDIA - SOL NASCENTE	Quadra 105 Conjunto M Área Especial 01 Trecho 02	15°49'56.4"S 48°08'33.0"W	9288181	Y23SG0048434
CRUZEIRO NOVO	SHCES 1003 Área Especial	15°47'43.5"S 47°56'01.2"W	33162	A18N482917
GAMA CENTRO	Setor Central do Gama Área Especial	16°01'11.9"S 48°04'02.7"W	1854933	B14B905913
GAMA CENTRO (A11)	Setor Central do Gama Área Especial	16°01'11.9"S 48°04'02.7"W	1855093	Y22SG2074006
GAMA SUL	Setor Sul do Gama Área Especial	16°02'15.5"S 48°03'23.6"W	7069626	Y12K074567
GUARÁ I	QE 16 Área Especial	15°49'13.1"S 47°59'12.0"W	986781	Y16N046146
GUARÁ II	Área Especial 10 Lote B	15°50'25.5"S 47°57'57.6"W	1104535	B14B903666
ITAPOÃ	Del Lago QR 350 Área Especial	15°44'12.4"S 47°45'52.1"W	8858519	Y21SG1259243
NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida Área Especial	15°52'33.3"S 47°58'29.1"W	865941	Y23SG0094613
PARANOÁ	Quadra 33 Area Especial Lote 01	15°45'36.7"S 47°46'52.9"W	3155544	B14B908042
PLANALTINA	Avenida Independência Setor de Hotéis e Diversões Projeção O	15°37'06.6"S 47°39'15.4"W	721069	D21DM0003060

TERMINAIS RODOVIÁRIOS	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
RECANTO DAS EMAS	Quadra 311 Área Especial	15°55'59.2"S 48°06'32.1"W	7076827	Y21SG1260141
RECANTO DAS EMAS Q600	Avenida Ponte Alta Quadra 400/600	15°54'47.5"S 48°03'20.3"W	4234863	Y20S274012
RIACHO FUNDO I	Quadra 04 Lotes 06 a 08	15°53'09.3"S 48°01'22.8"W	2782561	A14B951071
RIACHO FUNDO II	QS 18 Área Especial	15°54'47.5"S 48°03'20.3"W	7278641	Y18N061424
SÃO SEBASTIÃO	EDF 13 Área Especial	15°54'48.4"S 47°45'26.7"W	4541821	A14B947819
SAMAMBAIA NORTE	QR 1033 Conjunto 09 Área Especial	15°53'03.0"S 48°09'01.9"W	7106591	Y21S796255
SAMAMBAIA SUL	QN 527 Area Especial 01	15°54'07.5"S 48°07'45.4"W	7257767	Y19N258587
SANTA MARIA	AC 401 Lote 01 Parte 02	16°02'30.7"S 48°01'37.0"W	2788381	Y19N382094
SOBRADINHO I	Quadra Central Área Especial Lote L	15°38'59.2"S 47°47'08.6"W	7023197	Y14K111222
SOBRADINHO II	Quadra AR 25 Conjunto 01 Lote 02	15°38'37.3"S 47°48'52,5"W	7023197	Y14K111222
TAGUATINGA - L NORTE	QNL 03 CL A Área Especial Bloco C	15°50'07.6"S 48°04'57.1"W	1787136	B14B906385
TAGUATINGA - M NORTE	QNM 42 Área Especial 03 Lotes 03 a 07	15°47'40.9"S 48°06'37.2"W	1987453	A18N482701
TAGUATINGA SUL	QSF 12 Área Especial 09	15°52'00.6"S 48°02'14.8"W	1198432	A14B945240
VARIÃO	Quadra 10 Conjunto h Lote 01 Área de Terminais de Ônibus	15°53'52.1"S 48°08'48.1"W	8860084	Y23SG2769276
ESTAÇÕES DO BRT	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
BRT - ESTAÇÃO CATETINHO	EPIA SUL DF-003 Canteiro Central	15°56'31.8"S 47°59'17.8"W	7048912	Y13K014957
BRT - ESTAÇÃO CAUB	CAUB 2 Estação BRT Sul 02	15°57'16.0"S 48°00'27.6"W	7048901	Y13K112750
BRT - ESTAÇÃO GRANJA IPE	DF-003 Quadra 26 Conjunto 05	15°55'21.7"S 47°58'30.9"W	7049102	B14B908200
BRT - ESTAÇÃO PARK WAY	EPIA SUL DF-003 - Acesso à EPAR	15°52'48.8"S 47°57'35.5"W	7079702	Y16N054578
BRT - ESTAÇÃO PERIQUITO	DF-480 - Próximo ao Balão do Periquito	15°58'02.2"S 48°01'19.6"W	7048874	Y19N284469
BRT - ESTAÇÃO SANTOS DUMONT	BR 040 - Km 1 - Em frente ao Residencial Santos Dumont	15°59'32.1"S 47°59'10.6"W	7049040	Y13K114401
BRT - ESTAÇÃO SMPW	EPIA SUL Quadra 26 Canteiro Central	15°55'21.2"S 47°58'30.5"W	7049137	Y18N373381
BRT - ESTAÇÃO VARGEM BONITA	EPIA SUL Quadra 34 Canteiro Central	15°53'28.1"S 47°57'41.1"W	7049153	Y23SG2044325
BRT - GAMA	DF 480 - Próximo a Universidade de Brasília	15°59'28.2"S 48°02'54.6"W	7048866	A18N482911
BRT - SANTA MARIA	Avenida dos Alagados, QR 119	16°00'09.0"S 47°59'10.7"W	2788421	Y21S798397

TERMINAIS RODOVIÁRIOS	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
UNIDADES VINCULADAS	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
SIA Área Especial Lote 01	SIA Trecho 1 Módulo I Lote 01	15°48'34.88"S 47°58'3.6"W	6866	B14B903475
SAAN LOTES 113/114	SAAN Quadra 01 Lote 113/114	15°46'06.16"S 47°56.22.2W	120928	Y21S807218
RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	ENDEREÇO	COORDENADAS	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO
RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	ERB - Administração da Rodoviária	15°47'36.1"S 47°52'56.7"W	736	E22SG0025109

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I - Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV - Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V - Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI - Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII - Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII - Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX - Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I - Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV - Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V - Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI - Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII - Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII - Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX - Solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X - Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I - Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal (ADASA), aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

8.2. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

9.2. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação para as Unidade Vinculadas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, conforme Disponibilidade Orçamentária 43 ([160866030](#)):

- I - Gestão/Unidade: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- IV - Subitem: 44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- V - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA;
- VI - Valor: R\$ 6.144,11 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e onze centavos).

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação para os Terminais Rodoviários e Estações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, conforme Disponibilidade Orçamentária 43 ([160866030](#)):

- I - Gestão/Unidade: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.4002.0006 - MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- IV - Subitem: 44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- V - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA;
- VI - Valor: R\$ 344.226,05 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação para a Rodoviária do Plano Piloto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, conforme Disponibilidade Orçamentária 244 ([164212002](#)):

- I - Gestão/Unidade: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- II - Programa de Trabalho: 26.453.6216.4002.0005 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - PLANO PILOTO - REGIÃO CENTRAL;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

IV - Subitem: 44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

V - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA;

VI - Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

10.4. A dotação relativa aos meses subsequentes será atualizada conforme o disposto no Decreto Distrital n.º 46.717/2025.

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, **observada a vigência do Contrato de Concessão 001/2006-ADASA (159433337).**

11.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro pela SEMOB.

O presente CONTRATO será publicado no sítio oficial da SEMOB/DF, uma vez publicado no Diário Oficial, em atendimento ao Art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, consoante ao Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

A CONTRATANTE deve divulgar o presente instrumento nos Sistemas de Gestão Governamental do Distrito Federal (SIGGO) e Sistema de gestão de Contratos do GDF (e-Contratos/DF).

O resumo do CONTRATO será publicado no Portal da Transparência, em atendimento a Lei Distrital n.º 5.575/2015.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Financeiro e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 11/03/2025, às 23:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 14/03/2025, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 18/03/2025, às 19:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164437918** código CRC= **93CF2399**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205
Sítio - www.semob.df.gov.br